



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00769/16**

Objeto: Licitação e Contrato  
Órgão/Entidade: Prefeitura do Conde  
Responsável: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira  
Valor: R\$ 1.728.020,52  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00188/16**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **00769/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Conde, Srª. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 08 de novembro de 2016**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00769/16**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 00769/16 trata do exame de legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 152/2015 que teve como origem a Concorrência 002/15, gerenciada pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarantes/RN, com o objetivo de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de gestão, melhoria e manutenção do parque de iluminação publicação do Município do Conde/PB, atingindo a quantia de R\$ 1.728.020,52.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial opinando pela notificação da autoridade responsável para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades:

1. Ausência da comprovação da publicação do Termo de ratificação em Órgão Oficial de Imprensa;
2. Não foi apresentada a Ata de Registro de Preços nº 152/2015, da Prefeitura Municipal de São João do Amarantes/RN devidamente assinada pelo órgão licitante e a empresa fornecedora, inclusive indicando os preços unitários por itens de serviços;
3. Ausência do Edital da Concorrência nº 002/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de São João do Amarantes/RN;
4. O contrato apresentado não está vinculado aos serviços contratados.

A Sr<sup>a</sup>. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, gestora do Município foi notificada, porém, deixou escoar o prazo sem apresentação quaisquer esclarecimentos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01406/16, pugnando ASSINAÇÃO DE PRAZO, com previsão de cominação de multa pessoal em face de eventual omissão injustificada (art. 56, inc. IV da LOTC/PB), IRREGULARIDADE da Adesão à Ata proveniente da Concorrência nº 002/15 e do contrato dele decorrente, além da cominação da multa prevista no art. 56, inciso II da LOTC/PB à autoridade ordenadora da despesa, Sr.<sup>a</sup> Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, dentre outros aspectos, para juntada de esclarecimentos e documentos acerca das questões levantadas pela DILIC em sua manifestação preliminar.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que, embora notificada a gestora do Conde não encaminhou a documentação reclamada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00769/16**

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Conde, Srª. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

**João Pessoa, 08 de novembro de 2016**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 13:00



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 08:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

10 de Novembro de 2016 às 10:10



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO